



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Of. CONSEMA nº 025/2018

Porto Alegre, 30 de julho de 2018.

Senhor Presidente,

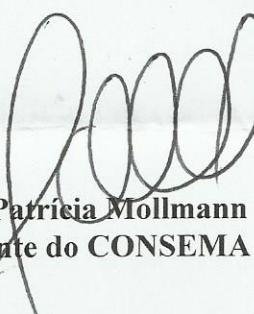
Em resposta ao ofício nº 250/2018, informo que a Resolução CONSEMA 372/2018 não fixa taxas de licenciamento municipais, pois a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente, no caso, é aquela decorrente da alínea a) do inciso XIV do art. 9º. da Lei Complementar 140/2011, qual seja, de fixar as atividades de impacto local licenciáveis pelos Municípios, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza.

As taxas municipais de licenciamento são estipuladas por Lei Municipal, sendo portanto de competência desta Câmara de Vereadores, nos termos do art. 145, II da Constituição Federal, e arts. 77 e 80 do Código Tributário Nacional (Lei Federal 5172/66).

O que pode ocorrer são reflexos de eventuais definições de portes, potencial poluidor e natureza das atividades licenciáveis contidas na Resolução 372/2018, nos enquadramentos dos valores das taxas por empreendimento fixados na Lei de Taxas Municipal.

Assim, a eventual correção nos valores das taxas municipais poderá ser feita apenas por outra Lei Municipal, ficando este CONSEMA à disposição para outras informações ou esclarecimentos.

Atenciosamente,


Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA

Exmo. Sr. Verador
Danúbio Barcellos de Gusmão
Presidente da Câmara de Vereadores de Sant'Ana de Livramento